



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Secretaria de Auditoria**

## **AUDITORIA INTEGRADA (FINANCEIRA COM CONFORMIDADE) – 2023**

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 7/2024 SEAUG/COAUD/SAU PROCESSO SEI Nº 2023.00.000009667-0**

#### **Apresentação**

Nos termos do art. 74, IV, da CF/1988 c/c art. 49, IV, da Lei nº 8443/1992, as unidades de auditoria interna dos Poderes da União devem apoiar o controle externo no exercício de sua missão. Assim, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (SAU/TSE), consoante disposições contidas na Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, realizou auditoria integrada financeira com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 do TSE.

A auditoria nas contas foi realizada pela equipe de auditoria da Seaug/Coaud/SAU. Considerou-se a materialidade dos recursos públicos geridos e a percepção sobre os fatores de risco capazes de gerar distorções relevantes no nível das Demonstrações Contábeis e no nível das afirmações acerca de classes de transações, saldos contábeis, apresentação e divulgações. Analisou-se ainda, as atividades, as operações e os atos de gestão subjacentes a essas Demonstrações.

Os resultados do trabalho incluirão o relatório de auditoria e o certificado de auditoria, sendo que esse último irá compor a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

# Sumário

## **I. Introdução**

### **I.1 Objeto, objetivos e escopo de auditoria**

### **I.2 Não escopo**

### **I.3 Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

### **1.4 Volume de recursos fiscalizados**

### **1.5 Benefícios da auditoria**

## **II. Achados de auditoria**

### **II.1 Avaliação sobre as notas explicativas**

## **III. Monitoramento das auditorias dos exercícios anteriores**

## **IV. Conclusões**

## **V. Proposta de encaminhamento**

## **Apêndice A**

## I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria integrada financeira com conformidade relativa às contas do exercício de 2023 (SEI 2023.00.000009667-0) dos responsáveis pela gestão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, conforme Rol de Responsáveis indicados na página do TSE.

2. A auditoria foi comunicada à Secretaria-Geral da Presidência e à Diretoria-Geral por meio do Memorando SAU nº 17/2023 (2559541), que manifestaram ciência por meio dos Despachos GAB-SPR (2564988) GAB-DG (2569203).

3. A equipe foi composta por auditores lotados na Seção de Auditoria de Gestão (Seaug) com apoio da Seção de Auditoria de Desempenho (Seaud), da Coordenadoria de Auditoria da SAU, os quais observaram as normas e preceitos éticos aplicáveis a este processo de trabalho em todas as suas fases, conforme metodologia detalhada nos tópicos a seguir.

### I.1 Objeto, Objetivos e Escopo da Auditoria

4. As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31.12.2023, e as correspondentes Notas Explicativas.

5. Dentro do objetivo, a auditoria obteve segurança razoável para expressar a conclusão que as Demonstrações Contábeis acima referidas não apresentam irregularidades relevantes e refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do TSE, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis ao setor público no Brasil. Também se verificou que as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### I.2 Não Escopo

6. Não integrou o escopo da auditoria o exame dos Balanços Orçamentário e Financeiro e da Demonstração de Fluxo de Caixa.

7. Também não constituem escopo da auditoria:

- o a avaliação da regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - previsto na Lei nº 9.096/1995 - e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - previsto na Lei nº 9.504/1997. O TSE tem a atribuição de repassar esses recursos aos partidos políticos, não sendo competência organizacional da auditoria interna a averiguação da aplicação dos recursos pelos partidos políticos;
- o o exame de regularidade da aplicação dos recursos da ação orçamentária 4269 - Pleitos, transferido aos Tribunais Regionais Eleitorais, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TSE;
- o o exame da regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TSE;
- o os exames para verificar se as receitas decorrentes de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TSE, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

### I.3 Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria

8. O processo de auditoria integrada financeira com conformidade teve como parâmetro o conteúdo da ação de capacitação ofertada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9. A condução dos trabalhos se baseou nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, especificamente na NBC TR 2400 e, no que possível e aplicável, em outras Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), que estão convergentes às normas emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), bem como nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

10. Dessa forma, a atividade de auditoria deve observar o cumprimento de exigências éticas, do exercício de julgamento e ceticismo profissionais, da aplicação do conceito de materialidade e da identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas. Outro aspecto a ser identificado trata-se do desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude.

11. Em relação aos riscos de distorções relevantes, deve-se definir e executar procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se buscar a obtenção da segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões de auditoria.

12. Assim, obteve-se entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

13. A definição e a execução da auditoria incluíram a aplicação de procedimentos previstos para auditoria interna. Os aspectos da metodologia aplicada na definição e elaboração da Estratégia Global de Auditoria e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

14. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e os desvios detectados durante a primeira fase do trabalho (período de análise de janeiro a setembro de 2023) devem ser comunicados à administração do TSE por meio de Comunicado Preliminar de Auditoria. Neste contexto, registra-se que os testes de auditoria não identificaram distorções relevantes nesta primeira fase, conforme Informação nº 7/2023 (2702007).

15. Importante destacar que o objetivo de comunicar as distorções eventualmente identificadas nesta etapa é possibilitar à gestão, caso aplicável, a realização de ajustes, evitando que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções. Ato contínuo, cabe à equipe de auditoria verificar posteriormente se as correções necessárias foram realizadas, avaliar a relevância do que não foi tempestivamente corrigido e emitir sua conclusão com base nas evidências coletadas.

16. Devido às limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações próprias ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas mencionadas.

#### **I.4. Volume de Recursos Fiscalizados**

17. O saldo contábil das contas fiscalizadas está demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1 - Contas Fiscalizadas**

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1.2.3.1.1.02.01	Equip de tecnologia da informação e comunicação	220.582.648
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	436.204.143
1.2.4.1.1.02.01	Softwares	234.622.241
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação acumulada	153.260.496
2.1.3.1.1.04.00	Contas a pagar credores nacionais	104.140.393
2.3.7.1.1.02.01	Superavits ou déficits de exercícios	647.361.116
2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de exercícios anteriores	27.660.786
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	30.856.309
3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de passivos	864.180.479

Fonte: Siafi. Elaboração equipe Seaug

## I.5. Benefícios de Auditoria

18. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## II. ACHADOS DE AUDITORIA

### II.1 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação

**A1 - Inconsistência na classificação contábil utilizada para o registro de despesas com serviços de comunicação, gráfico e audiovisual - R\$ 22.209.289,18.**

19. Em razão da materialidade do saldo apresentado na conta contábil de serviços de comunicação, gráfico e audiovisual, foram realizados procedimentos e testes de auditoria. O teste relacionado apresentou distorção quanto à classificação contábil no valor de R\$ 22.209.289,18.

20. Essa distorção refere-se a valores dos Contratos 50/2020, 89/2022 (G4F Soluções Corporativas LTDA) e 86/2022 (Serviço de Processamento de Dados - SERPRO). Nesses acordos foram identificadas despesas registradas na conta contábil nº 3.3.2.3.1.03.00 - Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual, no valor total de R\$ 22.209.289,18. Porém, nas avaliações realizadas, a auditoria verificou que o objeto dos contratos tratava de serviços ligados à tecnologia da informação e que por conseguinte, os registros contábeis deveriam ter ocorrido na conta contábil nº 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, conforme a descrição/função da conta a seguir:

"Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias, assessorias, perícias, auditoria externa, honorário advocatícios, serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais, seleção e treinamento, serviços relacionados a tecnologia da informação, serviços judiciais, vistos consulares, classificação de produtos, serviços de controle ambiental, serviços de produção industrial e serviços de análises e pesquisas científicas."

21. Em razão da impossibilidade de reclassificação contábil no exercício de 2023, a distorção verificada representa um achado de auditoria.

22. Para ciência e manifestação da unidade auditada sobre o achado identificado, foi encaminhada a Requisição de Documentos, Informações e Manifestações - RDIM ° 9 (2802468). Por seu turno, a SOF informou (Despacho Seconta (2809108) que a classificação contábil na conta 3.3.2.3.1.03.00 - Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual estava incorreta e que a conta contábil objeto do registro deveria ser a 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, conforme apontado pela auditoria.

#### **Encaminhamento:**

23. Assim, diante do exposto, propõe-se o encaminhamento à SOF/TSE, com sugestão para:

- a. orientar a unidade administrativa responsável/competente acerca dos registros contábeis para futuras liquidações das despesas nesses tipos de contratos.
- b. Avaliar a implementação de controles internos que identifiquem esse tipo de situação, com o intuito de mitigar o risco de inconsistências no registro contábil.

## **II.2 Avaliação sobre as Notas Explicativas**

24. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do Tribunal Superior Eleitoral) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

25. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

26. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas Demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas Notas Explicativas.

27. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das Demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das Demonstrações Contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas Demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as Notas Explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

28. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Tribunal Superior Eleitoral do Relatório de Gestão do exercício de 2023 apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11.

### III. MONITORAMENTO DAS AUDITORIAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

29. Neste ponto serão tratados os monitoramentos das recomendações oriundas dos Relatórios de Auditoria Financeira relativos aos exercícios de 2020 (Doc. SEI nº 1693063) e 2021 (Doc. SEI nº 1981425). Em 2022 não houve achados de auditoria (Doc. SEI nº 2420534).

#### Relatório de Auditoria Nº 10/2021 (Doc. SEI nº 1693063):

30. A1 - R\$ 14.432.291,08 - Ausência de divulgação, na escrituração contábil, dos valores a receber de partidos políticos em razão da desaprovação de contas partidárias decorrente da aplicação irregular do Fundo Partidário - situação em setembro/2020.

#### Recomendação 2021:

31. Para tanto, propõe-se o encaminhamento à Diretoria-Geral para conhecimento, com a sugestão de orientar as unidades administrativas, de alguma forma envolvidas no processo de trabalho de gestão de recursos do Fundo Partidário - SJD, SOF e Asepa - a atuarem de forma conjunta, apresentando um plano de ação, até 30 de agosto de 2022, que:

(...)

**c) preveja o esforço conjunto, de acordo com as atribuições de cada área, para levantamento dos valores não registrados/registrados incorretamente que permita a realização dos ajustes referentes às decisões judiciais transitadas em julgado em exercícios anteriores.**

(...)

#### Monitoramento da Auditoria:

32. Quanto ao item "c", a SOF pronunciou-se por meio da Informação COFIC/SOF nº 2/2020 - (Doc. SEI nº 1538818):

*8. Resposta A5: Para que a contabilidade possa efetuar a escrituração contábil, em atendimento as características qualitativas da informação descritas pela NBC TSP - Estrutura Conceitual, destaque para representação fidedigna e tempestividade, é necessário a existência de um sistema dedicado à emissão, registro e controle de receitas para os órgãos da Justiça Eleitoral.*

*9. Conforme descrito no item 9 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, para o alcance da representação fidedigna, a informação deve ser completa, neutra e livre de erro material. O registro apenas de valores a receber de partidos políticos em razão da desaprovação de contas partidárias no TSE torna a informação contábil incompleta, visto que existem outras devoluções e multas que são recolhidas ao Fundo Partidário ou diretamente ao Erário que exigem a mesma atenção. Outro ponto relevante é que todos os tribunais eleitorais, no âmbito de suas competências, são unidades responsáveis pela arrecadação de valores decorrentes de suas prestações de contas ou demais processos que determinam aplicação de multas.*

*10. A ausência de um sistema dedicado ao registro e controle de receitas atinge também outros pontos da representação fidedigna. A existência controles paralelos e não totalmente informatizados faz com que não exista uma padronização dos dados necessários para um registro fidedigno na ocorrência do fato gerador, podendo ocasionar erros materiais na transparência e na prestação de contas.*

*11. Cabe registrar também, que, além do registro, existe a necessidade da baixa tempestiva dos diretos a receber, ou seja, assim que a obrigação for paga pelo partido ou candidato a contabilidade deve ser comunicada ou possuir sistema estruturante que forneça suporte documental ao fenômeno econômico ou outro que ela pretende representar.*

33. As justificativas e esclarecimentos apresentados pela SOF demonstram as dificuldades em se realizar o registro contábil das sanções dos julgados decorrentes das prestações de contas dos partidos políticos que penalizaram as agremiações a devolver recursos à União.

34. O entendimento da SOF, conforme demonstrado, é no sentido de que a realização da escrituração contábil desses direitos a receber, para atender as normas contábeis, carece da existência de um sistema informatizado dedicado à emissão, ao registro e ao controle de receitas para os órgãos da Justiça Eleitoral.

35. Outro ponto apontado pela SOF diz respeito às baixas desses direitos a receber, ou seja, tão importante quanto o registro que deu início à obrigação, é a baixa tempestiva desses direitos para que a informação se apresente livre de distorções, e que, na ausência de um sistema, o registro dessas baixas fica praticamente inviável.

36. Diante das dificuldades relatadas pela SOF para a devida escrituração contábil das sanções dos julgados decorrentes das prestações de contas dos partidos políticos bem como das multas relativas às transgressões eleitorais, a implementação do item "c" será objeto de avaliações nos exercícios seguintes em sede de monitoramento.

37. Salienta-se que a atuação de cada um dos atores citados no fluxo de execução de sanções impositivas é ação necessária para que se alcancem os objetivos do sistema em desenvolvimento.

38. Dessa forma, a Coordenadoria de Auditoria realizou contato com as unidades administrativas envolvidas colocando-se à disposição para conduzir, como facilitadora, discussões com vistas à elaboração o fluxo do processo de aplicação de sanções impositivas, desde o trânsito em julgado do acórdão até o registro contábil nas Demonstrações Contábeis do TSE/JE, conforme Despacho Doc. SEI nº 2282468.

39. Por meio de consultoria na modalidade facilitação (Doc. SEI nº 2343137), a SAU reuniu-se com representantes das unidades da Asepa, SJD e SOF para tratar do fluxo de registro e de pagamento das multas das sanções impostas pelo TSE aos partidos políticos para fins de evidenciação nas Demonstrações Contábeis do TSE e chegou-se ao seguintes encaminhamentos:

**a) O representante da SJD prontificou-se a elaborar e encaminhar à SAU o fluxo de tramitação da decisão judicial eleitoral de penalização com multa aos partidos políticos até o registro no futuro sistema informatizado;**

**b) Demandar ao TRE-SP, via DG, para que o representante da SOF possa acompanhar o desenvolvimento do sistema, inclusive com avaliação como usuário final e homologação das etapas;**

**c) Indagar à ASEPA se antes do trânsito em julgado há recolhimento de multa, no decorrer da análise das contas, pois antes desse momento processual a SJD não atua no fluxo procedimental da execução da multa.**

40. Os encaminhamentos "b" e "c" foram solucionados nos documentos SEI nº 2447404 e nº 2504735, respectivamente. Já a solução para o item "a" foi atendida no processo SEI nº 2021.00.000000186-4, que trata do desenvolvimento de solução tecnológica do fluxo de registro e pagamento das multas das sanções impostas pelo TSE. Consta nesse processo a análise de requisitos com informações detalhadas sobre o fluxo das atividades na SJD (Doc. SEI nº 2378525).

41. Quanto ao último encaminhamento mais relevante do processo SEI nº 2021.00.000000186-4, cita-se a Portaria TSE nº 640/2023 (Doc. SEI nº 2577111) que instituiu grupo de trabalho com finalidade de promover estudos com vista a eleger os requisitos negociais de funcionamento do Sistema de Condenações Eleitorais, objeto do Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 81/2022, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

42. Importante ressaltar que o monitoramento do item c do Achado A1 do Relatório de Auditoria Nº 6/2021 (Doc. SEI nº 1650079), somente será encerrado quando forem apurados os valores não registrados/registrados incorretamente em relação às decisões judiciais transitadas em julgado e for realizada a devida escrituração contábil. Nesse sentido, a Resolução TSE Nº 23.717/2023 tende a melhorar o processo de registro de informação e possibilitar a reestruturação do processo de contabilização de valores provenientes das decisões judiciais, conforme Art.32.

**Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.**

43. O registro de valores a pagar em decorrência de decisões judiciais já havia sido objeto de recomendação expedida no ano de 2020, no âmbito da Auditoria no Processo de Gestão dos Recursos do Fundo Partidário (Doc. SEI nº 1650079), conforme segue:

à SJD:

Enquanto não for disponibilizado em ambiente de produção o sistema indicado nos itens 1 e 2 supra, avaliar a possibilidade de formalização de processo, bem como a criação de modelo de formulário ou documento em formato eletrônico, que permita o controle e acompanhamento dos registros referentes a cumprimento de sanção que determine a devolução de recursos do Fundo Partidário, inclusive para fins de comparação / validação de lançamentos registrados em sistemas estruturantes (SIAFI e SISGRU) e que possibilite a identificação do controle de alterações e acessos (log de usuários) no documento.

44. No entanto, sua implementação restou prejudicada pelo entendimento da SJD quanto à Resolução TSE Nº 23.604/2019, que fixava as competências das unidades à época, conforme resposta da SJD abaixo (Doc. SEI nº 1665288):

***"As atividades relativas à execução, desenvolvidas por esta unidade, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, limitam-se apenas à realização de atos cartorários e registro dos julgamentos do SICO. As tabelas mencionadas no item 5 desta informação foram criadas apenas para facilitar o trabalho interno do setor, ou seja:***

***(i) Tabela de prazo (SEI nº 1665077). Tabela dinâmica que utilizamos diariamente para facilitar a visualização dos processos que estão com prazos vencidos no dia anterior. Portanto a cada dia ela vai sendo alterada sem necessidade de se manter um histórico.***

***(ii) Tabela de controle de apresentação de comprovante de pagamento (SEI nº 1665082): esta tabela faz-se necessária somente para que o servidor da SEDAP identifique quando o partido deixar de apresentar o comprovante de pagamento por três meses, o que deverá ser certificado nos autos e encaminhado à Presidência para posterior envio o à AGU.***

***Diante disso, não vislumbramos a necessidade de criação de um mecanismo "que possibilite a identificação do controle de alterações e acessos (log de usuários) no documento", com relação às atividades cartorárias atualmente desenvolvidas pela SEDAP.***

***Se a nova resolução, objeto do referido Processo Administrativo nº 0600280-49.2019.6.00.0000, que se encontra em julgamento, conferir atribuições de controle para essa unidade, buscaremos meios para atender integralmente a essa recomendação."***

45. Com a definição da unidade responsável pelos registros e controle das decisões judiciais constantes Resolução TSE Nº 23.717/2023 espera-se que os registros gerados sejam suficientes para a devida escrituração contábil. No entanto, a recomendação continuará em monitoramento até a sua completa implementação.

**Relatório de Auditoria Nº 4/2022 (Doc. SEI nº 1981425):**

46. A2 - Bens Intangíveis. Ausência do registro contábil dos softwares desenvolvidos internamente ou cedidos ao TSE.

**Recomendação 2021, A2:**

47. À SOF, SAD e STI:

Dar continuidade ao processo para desenvolver metodologia de avaliação dos softwares desenvolvidos e cedidos ao TSE.

**Monitoramento da Auditoria:**

48. No processo SEI 2022.00.000017145-5, a auditoria identificou a existência de Plano de Ação (Doc. SEI nº 2319029) e de Parecer Técnico (Doc. SEI nº 2319029). Esses dois documentos apresentaram informações sobre a existência de duas metodologias para se avaliar os softwares: (1) Ponto de Função, acrescido com critérios como criticidade e exclusividade e (2) o valor da Ordem de Serviço. A melhor forma a ser adotada foi a de Ponto de Função (Informação SINAPS/COAI/STI nº 14/2023 (Doc. SEI nº 2626315)). Assim, diante do estágio atual de implementação, a auditoria realizará o monitoramento nos exercícios seguintes.

## Recomendação 2021, A4:

49. À SAD:

- a) Elabore plano de ação destinado a estabelecer as providências, os responsáveis e o cronograma necessários à realização de reavaliação dos imóveis de propriedade do TSE, de acordo com o disposto nas normas regentes do tema;
- b) Após a reavaliação dos imóveis, adote as providências para o registro do valor apurado nos sistemas SPIUnet e Siafi, de acordo com o estabelecido nas normas regentes.

### Monitoramento da Auditoria:

50. O TSE possui dois imóveis em sua responsabilidade registrados nas conta contábeis:

12.321.01.02 - Edifícios (registra à Sede do TSE, situado no Setor de Autarquias Federais SUL, quadra 7, lote 1/2, Asa Sul, Brasília/DF) e 12.321.01.14 - Museus e Palácios (registra o Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE - situado na Rua Primeiro de Março nº 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ).

51. Em relação ao Edifício Sede do TSE, observa-se, pelas informações da COSEN, que o edifício foi construído sobre os lotes 1 e 2 da quadra 7 do SAF/Sul, contudo, entre os lotes há uma área pública de uso comum do povo, conforme descrito na Escritura de Registro, documento SEI 2046632. Embora os documentos SEI 2317989, 2317990 e 2395621 apontem para tentativas de desafetação da área pública entre os lotes, a edificação continua sobre área de uso comum do povo, não podendo, portanto, ser alvo de laudo de avaliação de engenharia.

52. O Laudo do lote 1 da quadra 7 do SAF/Sul - Asa Sul - Brasília/DF, documento SEI 2395629 e 2739642, indica um valor de R\$ 25.500.000,00 para o imóvel. Esse valor foi obtido pelo método comparativo de dados de mercado e não considerou o lote 2, o qual deveria ser incorporado ao lote 1 após a regularização e unificação em conformidade com os Decretos Distritais, apresentados nos documentos SEI 2317989, 2317990 e 2395621. Todavia, a regularização não ocorreu. Dentro do arcabouço normativo, o Edifício-Sede não pode ser avaliado uma vez que não se trata de bem edificado sobre bem dominial (terreno privativo).

53. Diante do exposto, a recomendação foi atendida em relação ao Item (a), porém será considerada em implementação enquanto não atendida em sua integralidade.

## IV. CONCLUSÕES

54. Foram obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes para formar as conclusões da auditoria.

### Conclusão sobre as demonstrações contábeis

55. Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, opinamos que os controles internos são eficazes em todos os aspectos relevantes e que as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais) se apresentam, em todos os aspectos relevantes, adequadas à posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023 e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público.

### Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacente

56. Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, opinamos que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis foram praticados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

### Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

57. Não há.

## V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

58. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da administração do TSE, com a seguinte proposição:

Ocorrência	Unidade	Detalhamento
A1- R\$ 22.209.289,18 - Inconsistência na classificação contábil utilizada para o registro de despesas com serviços de comunicação, gráfico e audiovisual.	SOF	à SOF/TSE, com sugestão para:  a. orientar a unidade administrativa responsável/competente acerca dos registros contábeis a serem utilizados para futuras liquidações das despesas nesses tipos de contratos. b. avaliar a implementação de controles internos que identifiquem esse tipo de situação, com o intuito de mitigar o risco de inconsistências no registro contábil.

### APÊNDICE A - Detalhamento da metodologia empregada

59. Detalha-se a seguir a metodologia utilizada no trabalho de auditoria.

#### Definição da materialidade para o trabalho

60. No Manual de Auditoria Financeira do TCU – ed. 2016, item 234, Quadro 5, fica evidenciado que a materialidade global (MG) é o critério objetivo para verificação da existência de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, sendo, por isso, o parâmetro utilizado para modificação de opinião na auditoria das demonstrações contábeis.

61. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBCTA 320, ao estabelecer a estratégia de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento).

62. A NBC TA 320 dispõe no item A3 que a determinação da materialidade no setor público é influenciada, dentre outros, pela necessidade de informações em relação a programas. A norma também determina que ao se estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento). A mesma situação deve ser adotada para a materialidade para execução da auditoria e estabelecer limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, a época e a extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

63. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.

64. Assim, a escolha do valor de referência (VR) nesta auditoria recaiu sobre a despesa do TSE, no exercício de 2023, especificamente da soma das Despesas Liquidadas com os Restos a Pagar Não Processados Pagos (RPNP Pagos), dado que o órgão não auferiu receitas significativas e a dotação/execução orçamentária apresenta relativa estabilidade temporal no decorrer dos exercícios.

65. Por conseguinte, a materialidade global (MG) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria de acordo com o critério de ajuste da despesa (VR = Despesa Liquidada + RPNP Pagos) do exercício de 2023.

66. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria:

**Tabela 2 - Níveis de materialidade**

<b>VR - Valor de referência</b>	<b>Despesa Liquidada + RPNP Pagos em 2023</b>	<b>R\$ 2.876.087.756</b>
MG - Materialidade global	2% do VR	R\$ 57.521.755
ME - Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 28.760.877
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 2.876.087

Fonte: Siafi. Elaboração equipe Seaug

67. Assim, a MG de R\$ 57.521.755 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

68. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50%, e menor mais próximo dos 75%, tendo como referencial a materialidade global. Por conseguinte, o valor de R\$ 28.760.877 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas.

69. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem na confiabilidade das demonstrações contábeis para tomada de decisão pelos usuários previstos.

70. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 2.876.087. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

71. Quanto à materialidade qualitativa, a natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima. Dessa forma, foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

### Abordagem de auditoria

72. A equipe realizou testes de controle e substantivos, de acordo com o entendimento específico, riscos e controles de cada ciclo contábil selecionado.

Nos trabalhos de verificação da conformidade dos atos de gestão, foram aplicados testes e questões para avaliação dos preceitos definidos em leis, regulamentos e outras normas a serem observadas pela administração pública.

## **Avaliação e resposta aos riscos de distorção relevante**

73. Nos processos utilizados para execução dos trabalhos de auditoria financeira, os riscos de distorção relevantes foram identificados e avaliados.

## **Formação das conclusões e comunicações à Administração**

74. Em 05 de dezembro de 2023, encaminhou-se a Informação Seaug n° 7/2023 (Doc. SEI n° 2702007), que indicou a não identificação de distorções. A Análise foi feita com base no saldo das contas contábeis apurado até julho de 2023. Objetivo desses comunicado é oportunizar à Administração a realização de ajustes. No dia 11/03/24, foi encaminhada à RDIM n° 9 (Doc. SEI n° 2802468 ) com identificação de distorções contábeis. A Análise foi feita com base no saldo das contas contábeis apurado até dezembro de 2023. Objetivo desses comunicado é oportunizar à Administração justificar as distorções encontradas.